

Instruções

Se a declaração for apresentada em duplicado, acompanhada de sobrescrito selado ou entregue pessoalmente na Inspeção-Geral de Finanças, será o duplicado, devidamente carimbado neste serviço, devolvido à declarante.

Quadro 1

O exercício a mencionar é aquele a que se reportam as contas.

Quadro 4

Assinalar com X a hipótese que se verifique.

Quadro 7

Indicar a actividade principal por extenso e o respectivo código, constantes da Classificação das Actividades Económicas (CAE).

Quadros 14 e 15

Assinalar com X o órgão existente.

Indicar na coluna «Nomes dos membros», quando algum destes seja pessoa colectiva, também o nome do seu representante singular.

Inscriver na coluna indicada os nomes dos presidentes, revisor oficial de contas, revisor oficial de contas suplente e vogal suplente, nas linhas precedidas, respectivamente, das letras P, R, RS e VS.

Indicar na coluna «Mandato» as datas de início e termo de mandato de cada membro.

Na coluna «Exercício em curso (alterações)», quando se tratar de substituição de um membro anterior, indicar o nome do substituto na linha correspondente à do substituído.

Portaria n.º 292/82

de 17 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento do Imposto sobre Veículos, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 183-I/80, de 9 de Junho, o seguinte:

1.º O imposto sobre veículos relativo ao ano de 1982 será liquidado e pago durante os meses de Abril e Maio do mesmo ano, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2.º Se o uso ou a fruição dos veículos se verificar posteriormente ao prazo fixado no número anterior, a liquidação e cobrança do imposto efectuar-se-á antes da ocorrência daqueles factos.

3.º Relativamente aos casos abaixo indicados, o pagamento do imposto efectuar-se-á nos prazos seguintes:

- a) Tratando-se de veículos novos, nos 8 dias imediatos à data da aquisição, quando de-

vidamente documentada, sem prejuízo de outro prazo dilatado estabelecido no Regulamento do Imposto sobre Veículos, em conformidade com o n.º 2 do seu artigo 9.º;

- b) Tratando-se de veículos de matrícula nacional saídos do País em data em que ainda não estava à cobrança o imposto, nos 8 dias seguintes àquele em que regressem ao País, desde que a entrada seja devidamente documentada pela competente entidade oficial.

Secretaria de Estado do Orçamento, 24 de Fevereiro de 1982. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alípio Barrosa Pereira Dias*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,
DO TRABALHO, DOS ASSUNTOS SOCIAIS
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO, DO TRABALHO,
DA SEGURANÇA SOCIAL E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 293/82

de 17 de Março

O Decreto-Lei n.º 15-B/82, de 20 de Janeiro, actualizou a tabela de vencimentos do funcionalismo público e o valor das respectivas diuturnidades.

Na sequência dessas alterações, procede-se, através do presente diploma, à revisão das retribuições do pessoal ao serviço das instituições de previdência e dos centros regionais de segurança social ainda abrangido pelo regime da Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril.

Assim, e em execução do disposto no artigo 174.º da Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Orçamento, do Trabalho, da Segurança Social e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º São substituídas pelas tabelas constantes do anexo ao presente diploma as tabelas de retribuições que integram o anexo à Portaria n.º 594/81, de 15 de Julho.

2.º O presente diploma produz efeitos desde o dia 1 de Janeiro de 1982.

Secretarias de Estado do Orçamento, do Trabalho, da Segurança Social e da Reforma Administrativa, 8 de Março de 1982. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alípio Barrosa Pereira Dias*. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Joaquim Maria Fernandes Marques*. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

ANEXO**TABELA A****Pessoal dirigente**

| Categorias | Diuturnidades | | | | | |
|----------------------------|---------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| | Sem | 1.ª | 2.ª | 3.ª | 4.ª | 5.ª |
| Director de serviços | 52 000\$00 | 53 200\$00 | 55 800\$00 | 57 000\$00 | 58 200\$00 | 59 400\$00 |
| Chefe de divisão | 48 600\$00 | 49 700\$00 | 50 900\$00 | 52 100\$00 | 53 200\$00 | 55 800\$00 |